



**ASSEJUF**  
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

## NOTIFICAÇÃO 02/2026

### RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 01/2025

CONTRATO: 02/2025 – ASSEJUF/AL

PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/01/2025 a 18/02/2026

VIGÊNCIA: 19/01/2026 a 18/02/2026

CONTRATADA: PACA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 41.521.003/0001-58

REPRESENTANTE: PAMELA CAROLINE AZEVEDO

ENDEREÇO: Rua Mauricio Cardoso nº 55 – Bloco P, APT 34 – Jardim Sul – São José dos Campos – SP, Cep: 12.236-495

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2025 – ASSEJUF/AL.

Senhora Representante,

Trata-se de notificação de rescisão contratual em virtude de **INEXECUÇÃO TOTAL** do Contrato 02/2025 – ASSEJUF/AL, celebrado com a empresa **PACA COMERCIAL LTDA**, e de apuração de responsabilidades para aplicação de sanções administrativas.

Fica a empresa **PACA COMERCIAL LTDA notificada** do termo de rescisão contratual e dos apontamentos abaixo:

#### DOS FUNDAMENTOS

A empresa PACA COMERCIAL LTDA celebrou contrato com a ASSEJUF/AL no dia 19/01/2026, para fornecimento dos itens constantes no **Lote 2** do Edital do Pregão Eletrônico 01/2025, realizado na plataforma BBMNET.

A cláusula sexta do Contrato 02/2025 – ASSEJUF/AL previu prazo de 30 dias corridos para a entrega dos itens componentes do Lote 2, a contar de sua assinatura.



**ASSEJUF**  
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Exaurido o prazo para a entrega do objeto do contratual, qual seja 18/02/2026, a Contratada (PACA COMERCIAL LTDA) não realizou a entrega do objeto a Contratante (ASSEJUF/AL).

A Contratante encaminhou notificação no dia 27/02/2026, solicitando manifestação e esclarecimentos acerca do envio do objeto contratual.

Foi confeccionado e apresentado termo aditivo ao Contrato 02/2025 - ASSEJUF, concedendo a prorrogação excepcional para a entrega do objeto, ficando estabelecido o prazo final de entrega até o dia 30/03/2026.

Não houve manifestação tempestiva da contratada acerca da notificação e do termo aditivo ao Contrato 03/2025.

Em 16/03/2026, a Contratada informou, via e-mail, que o objeto seria entregue no dia 30/03/2026.

Até a presente data desta notificação, não houve recebimento do objeto pela Contratante (ASSEJUF/AL) na data informada, não houve mais manifestação/pedido de prazo da Contratada (PACA COMERCIAL LTDA).

## **DAS INFRAÇÕES E DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

Considerando que o prazo contratual para a entrega do objeto não foi cumprido pela Contratada até a data de vigência contratual e informada, qual seja 30/03/2026, da ausência de manifestação e da não assinatura de termo aditivo ao Contrato 02/2025, a Contratada descumpriu as seguintes cláusulas contratuais:

### **Inexecução do objeto previsto na cláusula sexta**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Contrato, no seguinte endereço: endereço completo do Clube: Av. Menino Marcelo, s/n, Centro de Convivência, Bairro Serraria – Maceió/AL, CEP 57046-000.

### **Descumprimento de obrigações previstas na cláusula oitava**

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

[...]

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:



**ASSEJUF**  
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;  
[...]

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS**

Nos termos da cláusula décima do Contrato 02/2025, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**ASSEJUF**  
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

- c) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a” e “e” do item 10.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.

10.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10** (dias) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**



**ASSEJUF**  
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.

10.12. No caso de haver recusa do material por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

## DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Em razão da rescisão unilateral por inexecução contratual em decorrência de descumprimento de prazo pela empresa PACA COMERCIAL LTDA, aplicar-se-ão as seguintes sanções/penalidades previstas na Cláusula Décima do **Contrato 02/2025 – ASSEJUF/AL**:

- a) **Multa de 10% sobre o valor total do contrato (R\$ 1.539,60), correspondendo ao valor de R\$ 153,96 (cento e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), nos termos da alínea “c”, do item 10.2. da Cláusula Décima, a ser depositada em favor da Contratada na **Conta 577164965-8, Agência 2394, Banco 104**; e**
- b) **Suspensão de participar em processo de aquisição e impedimento de contratar com a Contratante ASSEJUF/AL pelo prazo de 2 anos, nos termos da alínea “c”, do item 10.2. da Cláusula Décima.**



**ASSEJUF**  
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fica concedido o prazo de 15 dias úteis, a contar desta notificação de rescisão contratual e sanções administrativa, para prévia e ampla defesa da empresa PACA COMERCIAL LTDA.

Maceió/AL, 14 de abril de 2026.

---

AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO  
DIRETOR DA ASSEJUF/AL